



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Medianeira, o pagamento retroativo de parcelas do adicional por tempo de serviço — quinquênio — correspondentes ao período previsto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Medianeira, o pagamento retroativo de parcelas do adicional por tempo de serviço — quinquênio — correspondentes ao período previsto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026, de autoria do Poder Executivo, autoriza o pagamento retroativo das parcelas do adicional por tempo de serviço — quinquênio — devidas aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos da faculdade concedida pela Lei Complementar Federal n.º 226/2026. A proposição não cria



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

novo adicional, não majora percentual e não altera critérios de concessão, limitando-se a reconhecer diferenças financeiras que deixaram de ser pagas em razão da vedação temporária imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. A execução fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 169 da Constituição Federal. O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, com certificação prévia da Secretaria Municipal de Finanças, o que assegura controle e responsabilidade na gestão fiscal. A apuração será individualizada pelo órgão de gestão de pessoas, com vedação expressa de pagamento em duplicidade e com incidência dos descontos legais e previdenciários.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 19 de agosto de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Medianeira, o pagamento retroativo de parcelas do adicional por tempo de serviço — quinquênio — correspondentes ao período previsto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 049/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Douglas de Almeida: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Douglas de Almeida
Membro